



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 019/2025
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-01Z30**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR, TENDO POR OBJETO ARBITRAGEM DE XADREZ PARA OS JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR**, inscrita no CNPJ sob nº 35.616.815/0001-84 com sede em Rua São Pedro, nº 09, andar térreo, – Rosário de Fátima, CEP 29.161-122 – Serra/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **PAULO CESAR VIEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 417.454/SESP-ES, CPF nº 013.292.508-77, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-01Z30** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Contrato, tem por objeto apoio financeiro para Arbitragem de Xadrez Para os Jogos Escolares do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocentos e sessenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Plano Orçamentário: 001115
- Fonte de Recurso: 1747000020

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

PAULO CESAR VIEIRA
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

NOME DO PROJETO JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO			
XADREZ - DATA INÍCIO: 01/05/2025		DATA TÉRMINO: 30/08/2025	
VALOR DO PROJETO: R\$ 1.860,00			
LOCAL DO EVENTO: Espírito Santo / Clube Alvares Cabral			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcelado (1 parcela)			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE XADREZ ESCOLAR			
CNPJ: 35.616.815/0001-84			
Endereço: RUA SÃO PEDRO, Nº 09- ANDAR TÉRREO			
Bairro: ROSÁRIO DE FÁTIMA	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29161-122
Telefone(s): 2799931-3233	Fax: 27 3101-6462	Página na internet: https://www.fchess.com.br FACEBOOK: Federação Capixaba de Xadrez Escolar - Fchess https://www.instagram.com / fchess_	
Endereço eletrônico (e-mail): fchess.financeiroo@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: PAULO CESAR VIEIRA			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 01/01/2024	Término: 31/12/2027
CPF: 013292508-77	Identidade / Órgão Expedidor: 417.454 SESP ES		
Endereço: Rua São Pedro, 9, Segundo andar			
Bairro: Rosário de Fátima,	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29161-122
Telefones : (027) 99989-5899		Endereço eletrônico (e-mail): cesarvieiraadv@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: PAULO CESAR VIEIRA			
CPF: : 013292508-77		Formação: Advogado e Árbitro de Xadrez	
Telefones (incluindo cel): (027) 99989-3233		Endereço eletrônico (e-mail): cesarvieiraadv@gmail.com	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: Secretaria de Esporte e lazer do Estado do Espírito Santo- SESPORT			
CNPJ:07.412.119/0001-10			
Endereço:R. Cel. Schwab Filho, S/N - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-780			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29050-780
Telefone(s):27-3636-77019	Fax:	Página na internet (home page): https://sesport.es.gov.br/	

1. INTRODUÇÃO

Os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) são uma importante iniciativa de promoção do esporte educacional no Estado, alinhada ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao incentivo à prática esportiva como ferramenta de inclusão, socialização e melhoria da qualidade de vida.

Este plano de trabalho apresenta as diretrizes, objetivos e ações estratégicas para a realização dos JEES, contemplando as diferentes etapas da competição, desde o planejamento até a execução e avaliação dos resultados. A proposta visa integrar escolas públicas e privadas do Espírito Santo, proporcionando um ambiente saudável de competição, promovendo valores como respeito, trabalho em equipe, ética e disciplina.

Por meio dos JEES, buscamos não apenas identificar novos talentos esportivos, mas também reforçar o papel do esporte como um dos pilares fundamentais da educação, contribuindo para a formação cidadã dos jovens capixabas.

2. CAPACIDADE TÉCNICA

A celebração de um Termo de Fomento com as Federações Esportivas do Espírito Santo representa uma ação estratégica e necessária para assegurar a qualidade, segurança e legitimidade das competições no JEES, além de contribuir para o desenvolvimento e profissionalização do esporte no Estado. Esse investimento traduz-se em benefícios diretos para os jovens atletas e para a sociedade, ao consolidar o esporte como ferramenta de inclusão social, educação e cidadania.

A Federação Capixaba de Xadrez Escolar, além de ter participado durante anos efetivamente das competições organizadas pela SESPORT, atua em todas as competições oficiais da Federação Brasileira de Xadrez.

3. OBJETO

Arbitragem dos **JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO**, para realização da Etapa Final Estadual na modalidade Xadrez.

Cooperação técnica e financeira para realização dos “Serviços de Arbitragem de Xadrez”, durante os jogos escolares do Espírito Santo 2025.

1. Contratar árbitros capacitados e registrados em suas respectivas Federações Esportivas para atuar de forma ética e técnica nas partidas das diversas modalidades, promovendo competições justas e seguras.
2. Assegurar a padronização e uniformidade da aplicação das regras de cada modalidade, garantindo que todos os jogos sejam conduzidos de acordo com os regulamentos oficiais.
3. Promover a organização eficiente das escalas de arbitragem, otimizando a logística e o cronograma das partidas para melhor aproveitamento dos recursos e cumprimento dos prazos do evento.
4. Elaborar e supervisionar a emissão de súmulas e relatórios técnicos de cada partida, registrando ocorrências relevantes e fornecendo dados oficiais para fins de validação dos resultados.
5. Apoiar a formação e aperfeiçoamento de árbitros no Estado, contribuindo para o desenvolvimento técnico e profissional do quadro de arbitragem em longo prazo.
6. Promover um ambiente de respeito, ética e espírito esportivo entre atletas, técnicos e árbitros, fortalecendo os valores educacionais e sociais do esporte.

Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

3.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a prestação de serviços de arbitragem qualificada e padronizada nas diferentes modalidades esportivas realizadas durante os Jogos Escolares do Espírito Santo, assegurando a imparcialidade, a transparência e a regularidade das competições, em conformidade com as regras oficiais de cada esporte e com os princípios do esporte educacional.

A participação nos JEES fortalece o papel da Xadrez como uma ferramenta de desenvolvimento integral para os estudantes, incentivando hábitos saudáveis e potencializando talentos esportivos.

Os Jogos Escolares do Espírito Santo (JEES) têm como objetivos gerais:

- Fomentar a prática do esporte escolar com fins educativos.
- Possibilitar a identificação de talentos esportivos nas escolas.
- Contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte.
- Garantir o conhecimento do esporte de modo a oferecer mais oportunidades de acesso à prática do esporte escolar aos alunos.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Embora o regulamento geral dos JEES não detalhe objetivos específicos para cada modalidade, como a modalidade, é possível inferir que as competições de Xadrez buscam:

- **Desenvolvimento cognitivo e estratégico** : O xadrez é um jogo que estimula o raciocínio, e a tomada de decisões. Ao participar os alunos aprimoram habilidades planejamento como, antecipação e de problemas.
- **Incentivo à prática esportiva e ao espírito de competição** : Por ser uma atividade intelectual, ele também se insere no contexto esportivo, promovendo o incentivo à prática ao espírito de competição desmente os alunos.
- **da Promoção da inclusão e acesso à cultura do jogo**: Uma competição insere um visto de todos os diferentes estudantes, em sua habilidade no inicial, oferecendo uma oportunidade de aprender e competir com outros de diferentes escolas e regiões.
- **Valorização da escola e social** : Além de ser um esporte mental, o xadrez JEES busca a interação social entre os e o fortalecimento do vínculo com escola, como disciplina, e respeito em equipe de trabalho.
- **Descoberta de talentos** : Uma competição também serve como meio de descobrir novos talentos.

4. BENEFICIADOS

A competição de Xadrez dos JEES (Jogos Escolares do Espírito Santo) beneficia diversos grupos, incluindo:

Estudantes-atletas – Oportunidade de competir, melhorar o desempenho, desenvolver disciplina e espírito esportivo.

Escolas – Fortalecimento do esporte escolar, incentivo à prática esportiva e reconhecimento no cenário estadual.

Professores e treinadores – Desenvolvimento profissional e valorização do trabalho na formação de jovens atletas.

Famílias e comunidade – Incentivo ao esporte e formação de cidadãos mais saudáveis e disciplinados.

Federações e entidades esportivas – Descoberta de novos talentos e fortalecimento da Xadrez no Estado.

5. METAS

Garantir arbitragem justa, transparente e eficiente, capacitar e profissionalizar árbitros para atuar com ética e competência, promover um ambiente de respeito e espírito esportivo entre competidores, técnicos e árbitros.

6. METODOLOGIA

Devemos garantir uma arbitragem justa, transparente e eficiente, para isso é importante:

- Capacitar e profissionalizar árbitros para atuar com ética e competência.
- Promover um ambiente de respeito e espírito esportivo entre competidores, técnicos e árbitros.

6.1. ESTRUTURA DA ARBITRAGEM

6.1.1. COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Composição: Grupo formado por coordenadores esportivos, árbitros experientes e representantes da Secretaria de Esportes.

Responsabilidades:

- Seleção, capacitação e avaliação contínua dos árbitros.
- Resolução de conflitos e julgamentos de recursos.

6.1.2. RECRUTAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ÁRBITROS

6.1.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Formação específica na modalidade (ex.: basquete, futsal, vôlei, etc.).
- Experiência mínima em eventos esportivos escolares ou regionais.
- Cadastro regular em entidades oficiais de arbitragem.

6.1.4. CAPACITAÇÃO

- Workshops e clínicas pré-competição sobre:
- Regras atualizadas das modalidades esportivas.
- Ética na arbitragem e resolução de conflitos.
- Aplicação de tecnologia, se aplicável (uso de cronômetros, placares eletrônicos, etc.).

6.2. DIRETRIZES PARA CONDUÇÃO DAS PARTIDAS

6.2.1. ANTES DA COMPETIÇÃO

- Reunião técnica com árbitros, técnicos e coordenadores para revisar regras específicas.
- Inspeção de instalações e equipamentos esportivos.

6.2.2. DURANTE AS PARTIDAS

- Aplicação estrita das regras de cada modalidade.
- Registro detalhado de ocorrências em súmula.
- Garantia de neutralidade: árbitros não podem atuar em jogos envolvendo escolas ou atletas aos quais tenham vínculo.

6.2.3. PÓS-JOGO

- Revisão e assinatura da súmula por árbitros e técnicos.
- Relato de incidentes para análise da comissão de arbitragem.

6.3. PROCEDIMENTOS DE RECURSOS

- Solicitação de Revisão: Equipes podem apresentar protesto formal até 30 minutos após o término da partida.
- Análise: A comissão de arbitragem julga o recurso no mesmo dia ou conforme cronograma.
- Decisão Final: Comunicação oficial à equipe envolvida.

6.4. AVALIAÇÃO E FEEDBACK

- Avaliação Contínua: Árbitros são avaliados com base em critérios como pontualidade, aplicação das regras, controle do jogo e postura ética.

- Sessões de Feedback: Ao final de cada dia de competições, os árbitros se reúnem para discutir desafios e melhorar práticas.

6.5. FERRAMENTAS DE SUPORTE

- Manual de Arbitragem: Documento contendo regras específicas, procedimentos e código de conduta.
- Aplicativo ou Sistema de Gerenciamento de Partidas: Para registro eletrônico de súmulas e relatórios.

6.6. CÓDIGO DE ÉTICA PARA ÁRBITROS

- Compromisso com a imparcialidade.
- Respeito mútuo com atletas, técnicos e público.
- Conduta profissional antes, durante e após as partidas.

7. JUSTIFICATIVA

O serviço de arbitragem é fundamental para que a competição aconteça, dentro das regras estabelecidas pela direção dos jogos.

Esta competição classifica a melhor equipe escolar, para representar na modalidade na Competição Nacional, tornando imprescindível à atuação de árbitros profissionais para a condução das partidas.

No JEES os municípios inscrevem suas melhores equipes/atletas escolares, que foram definidos por meio de uma seletiva realizada pelas secretarias de esporte ou órgãos gestores do esporte municipal, para disputarem o título de campeão nas diferentes modalidades esportivas e conseqüentemente garantir a vaga para a etapa nacional.

Para além da competição, as crianças, adolescentes e jovens que se envolvem em práticas esportivas orientadas por técnicos/professores, têm ampla possibilidade de desenvolver suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas sociais, suprimindo a visão de que apenas os alunos mais habilidosos têm chances de se sobressair e crescer.

7.1 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A contratação de arbitragem da **Federação de Xadrez Escolar** para conduzir a modalidade nos **JEES 2025** pode ser justificada pelos seguintes motivos:

7.1.1 CREDIBILIDADE E QUALIDADE TÉCNICA

- Árbitros da federação são capacitados e atualizados conforme as regras Nacionais e Internacionais.
- Garantia de um julgamento técnico preciso e imparcial.

7.1.2 PADRONIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS REGRAS

- Evita interpretações erradas das regras, garantindo **isenção e equidade** entre os competidores.
- Mantém o nível técnico alinhado às competições estaduais e nacionais.

7.1.3 SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO

- Profissionais experientes na arbitragem minimizam erros que possam comprometer os resultados.
- Melhor condução da competição, reduzindo conflitos e garantindo um evento fluido e organizado.

7.1.4 VALORIZAÇÃO DA ARBITRAGEM OFICIAL

- Fortalece a **parceria entre o esporte escolar e a federação**, incentivando a profissionalização da arbitragem.
- Garante que os árbitros recebam por seu trabalho, promovendo o desenvolvimento do esporte no estado.

Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Art. 22 (...), inciso I- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).

8. CUSTOS

DESPESA COM ARBITRAGEM CONSIDERANDO PARCERIA COM PREFEITURAS SEDES

XADREZ - FASE FINAL- R\$ 280,00 -Diária					
ETAPA	DIAS	ÁRBITROS	DIÁRIAS	R\$	TOTAL
JEES	1	6	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
JEES - Ajuda de custo para alimentação	1	6	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Total					R\$ 1.860,00
OBS: TOTAL DO ONUS COM ARBITRAGEM					R\$ 1.860,00

A estimativa é de 01(um) dia de competição, com a participação de 06 (seis) árbitros totalizando 06 (seis) diárias. O valor da diária para realização dos serviços de arbitragem de Xadrez será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e a ajuda de custo para alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais).

QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL
06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
06	R\$ 30,00	R\$ 180,00

O custo com a realização da parceria para realização da arbitragem de Xadrez por parte da Federação será de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)

9. EXPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROGRAMADOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Serviço de arbitragem	R\$ 1.680,00
Ajuda de custo para alimentação	R\$ 180,00
	R\$ 1.860,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO

PREVISÃO DE REPASSE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
x	x	x	x	x	R\$ 1860,00	x
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
x	x	x	x	x	x	x

11. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos Humanos envolvidos durante o evento ou competição serão por conta da Federação (xadrez), para a contratação de serviço de Arbitragem de Xadrez e prestação de contas de acordo com art.46 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

12. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Não haverá contrapartida financeira.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução para este termo será a execução dos **JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO**.
Conforme as seguintes datas: dias 06 e 8 de junho e 10 de agosto de 2025.

14. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A Federação Capixaba Xadrez Escolar, irá preparar suas matérias e inserir no site da própria Federação e nas redes sócias, além de repassar as matérias para Facebook, Instagram, os jornais locais e para as instituições participantes do evento.

15. CONCLUSÃO

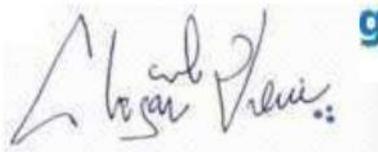
A celebração de um Termo de Fomento com as Federações Esportivas do Espírito Santo representa uma ação estratégica e necessária para assegurar a qualidade, segurança e legitimidade das competições no JEES, além de contribuir para o desenvolvimento e profissionalização do esporte no Estado.

O investimento traduz-se em benefícios diretos para os jovens atletas e para a sociedade, ao consolidar o esporte como ferramenta de inclusão social, educação e cidadania.

16. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 03 de FEVEREIRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CESAR VIEIRA
Data: 11/02/2025 15:01:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO CESAR VIEIRA
PRESIDENTE

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____ de _____, _____

José Carlos Nunes
Secretário de Estado de Esportes Comunitário e Lazer do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 29/04/2025 14:41:45 -03:00

PAULO CESAR VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 29/04/2025 18:18:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 18:18:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA ELINE ROSA CHAGAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1MB66S>